



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEEC - 13/03/2023 das 17:10h às 18:27h

**Decisão:** 374/2023

**Referência:** 2661075/2023

**Interessado:** L. D. C. C

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Luana Da Cruz Cardoso, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Luana Da Cruz Cardoso. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudionildo Teles Batalha, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Mesaque Silva De Oliveira, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 13 de março de 2023.

**MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEEC - 13/03/2023 das 17:10h às 18:27h

**Decisão:** 375/2023

**Referência:** 2661331/2023

**Interessado:** J. P. L

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Jair Pantoja Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Jair Pantoja Lima. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudionildo Teles Batalha, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Mesaque Silva De Oliveira, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 13 de março de 2023.

**MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEEC - 13/03/2023 das 17:10h às 18:27h

**Decisão:** 376/2023

**Referência:** 2658667/2023

**Interessado:** G. R. C. E. S. D. R. L

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica G Refrigeraçao Comercio E Servicos De Refrigeraçao Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) G Refrigeraçao Comercio E Servicos De Refrigeraçao Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudionildo Teles Batalha, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Mesaque Silva De Oliveira, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 13 de março de 2023.

**MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEEC - 13/03/2023 das 17:10h às 18:27h

**Decisão:** 377/2023

**Referência:** 2659799/2023

**Interessado:** G. D. S. D. R

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de interrupção de registro Graziela De Souza Da Rocha, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Graziela De Souza Da Rocha. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudionildo Teles Batalha, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Mesaque Silva De Oliveira, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 13 de março de 2023.

**MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEEC - 13/03/2023 das 17:10h às 18:27h

**Decisão:** 378/2023

**Referência:** 2656790/2022

**Interessado:** S. C. B

**DECISÃO**

A Reunião CeeC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de interrupção de registro Sara Carvalho Brandão, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Sara Carvalho Brandão. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudionildo Teles Batalha, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Mesaque Silva De Oliveira, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 13 de março de 2023.

**MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEEC - 13/03/2023 das 17:10h às 18:27h

**Decisão:** 379/2023

**Referência:** 2661715/2023

**Interessado:** D. D. S. N

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física David Da Silva Nunes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) David Da Silva Nunes. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudionildo Teles Batalha, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Mesaque Silva De Oliveira, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 13 de março de 2023.

**MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEEC - 13/03/2023 das 17:10h às 18:27h

**Decisão:** 380/2023

**Referência:** 2661666/2023

**Interessado:** N. L. S. S

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Neniton Leon Santos Seixas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Neniton Leon Santos Seixas. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudionildo Teles Batalha, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Mesaque Silva De Oliveira, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 13 de março de 2023.

**MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEEC - 13/03/2023 das 17:10h às 18:27h

**Decisão:** 381/2023

**Referência:** 2661309/2023

**Interessado:** M. A. R. D. S

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Marcio Andreson Rolim Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Marcio Andreson Rolim Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudionildo Teles Batalha, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Mesaque Silva De Oliveira, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 13 de março de 2023.

**MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEEC - 13/03/2023 das 17:10h às 18:27h

**Decisão:** 382/2023

**Referência:** 2661795/2023

**Interessado:** D. D. M. S

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica David De Menezes Santiago, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) David De Menezes Santiago. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudionildo Teles Batalha, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Mesaque Silva De Oliveira, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 13 de março de 2023.

**MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEEC - 13/03/2023 das 17:10h às 18:27h

**Decisão:** 383/2023

**Referência:** 2661115/2023

**Interessado:** I. F. P. N

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Ivo Fonseca Passos Neto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Ivo Fonseca Passos Neto. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudionildo Teles Batalha, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Mesaque Silva De Oliveira, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 13 de março de 2023.

**MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEEC - 13/03/2023 das 17:10h às 18:27h

**Decisão:** 384/2023

**Referência:** 2661668/2023

**Interessado:** D. D. O. G

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Deysiane De Oliveira Gomes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Deysiane De Oliveira Gomes. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudionildo Teles Batalha, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Mesaque Silva De Oliveira, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 13 de março de 2023.

**MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEEC - 13/03/2023 das 17:10h às 18:27h

**Decisão:** 385/2023

**Referência:** 2661724/2023

**Interessado:** L. P. T. D. S

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Luis Paulo Tavares Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Luis Paulo Tavares Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudionildo Teles Batalha, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Mesaque Silva De Oliveira, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 13 de março de 2023.

**MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEEC - 13/03/2023 das 17:10h às 18:27h

**Decisão:** 386/2023

**Referência:** 2659568/2023

**Interessado:** V. H. D. B

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de interrupção de registro Victória Holanda De Brito, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Victória Holanda De Brito. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudionildo Teles Batalha, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Mesaque Silva De Oliveira, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 13 de março de 2023.

**MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEEC - 13/03/2023 das 17:10h às 18:27h

**Decisão:** 387/2023

**Referência:** 2661900/2023

**Interessado:** D. M. P. D. S

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Denison Marcelo Paulino Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Denison Marcelo Paulino Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudionildo Teles Batalha, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Mesaque Silva De Oliveira, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 13 de março de 2023.

**MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEEC - 13/03/2023 das 17:10h às 18:27h

**Decisão:** 388/2023

**Referência:** 2659583/2023

**Interessado:** J. C. D. E. L

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Jwl Construcoes De Edificios Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Jwl Construcoes De Edificios Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudionildo Teles Batalha, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Mesaque Silva De Oliveira, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 13 de março de 2023.

**MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEEC - 13/03/2023 das 17:10h às 18:27h

**Decisão:** 389/2023

**Referência:** 2661752/2023

**Interessado:** E. E. R. A. L

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Eram Estaleiro Rio Amazonas Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Eram Estaleiro Rio Amazonas Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudionildo Teles Batalha, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Mesaque Silva De Oliveira, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 13 de março de 2023.

**MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEEC - 13/03/2023 das 17:10h às 18:27h

**Decisão:** 390/2023

**Referência:** 2660801/2023

**Interessado:** J. C. A. A

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física João Cláudio Aguiar Albuquerque, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) João Cláudio Aguiar Albuquerque. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudionildo Teles Batalha, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Mesaque Silva De Oliveira, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 13 de março de 2023.

**MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEEC - 13/03/2023 das 17:10h às 18:27h

**Decisão:** 391/2023

**Referência:** 2658503/2023

**Interessado:** B. L. D. S. E

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Bruno Lenttier De Souza Evangelista, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Bruno Lenttier De Souza Evangelista. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudionildo Teles Batalha, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Mesaque Silva De Oliveira, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 13 de março de 2023.

**MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEEC - 13/03/2023 das 17:10h às 18:27h

**Decisão:** 392/2023

**Referência:** 2661665/2023

**Interessado:** I. F. D

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Ianê Farias Dantas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Ianê Farias Dantas. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudionildo Teles Batalha, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Mesaque Silva De Oliveira, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 13 de março de 2023.

**MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEEC - 13/03/2023 das 17:10h às 18:27h

**Decisão:** 393/2023

**Referência:** 2661367/2023

**Interessado:** E. C. L

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Erigir Construcoes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Erigir Construcoes Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudionildo Teles Batalha, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Mesaque Silva De Oliveira, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 13 de março de 2023.

**MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEEC - 13/03/2023 das 17:10h às 18:27h

**Decisão:** 394/2023

**Referência:** 2661164/2023

**Interessado:** A. E. B. S. D. A. E. E. L

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Aguiar E Bezerra Servicos De Arquitetura E Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Aguiar E Bezerra Servicos De Arquitetura E Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudionildo Teles Batalha, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Mesaque Silva De Oliveira, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 13 de março de 2023.

**MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEEC - 13/03/2023 das 17:10h às 18:27h

**Decisão:** 395/2023

**Referência:** 2660986/2023

**Interessado:** R. L. M. L

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Rodrigo Lima Monteiro Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Rodrigo Lima Monteiro Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudionildo Teles Batalha, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Mesaque Silva De Oliveira, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 13 de março de 2023.

**MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEEC - 13/03/2023 das 17:10h às 18:27h

**Decisão:** 396/2023

**Referência:** 2661007/2023

**Interessado:** R. A. E. E. P. L

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Rio Amazonas Engenharia E Projetos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Rio Amazonas Engenharia E Projetos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudionildo Teles Batalha, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Mesaque Silva De Oliveira, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 13 de março de 2023.

**MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEEC - 13/03/2023 das 17:10h às 18:27h

**Decisão:** 397/2023

**Referência:** 2661032/2023

**Interessado:** C. E. L

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Cristal Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Cristal Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudionildo Teles Batalha, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Mesaque Silva De Oliveira, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 13 de março de 2023.

**MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEEC - 13/03/2023 das 17:10h às 18:27h

**Decisão:** 398/2023

**Referência:** 2661003/2023

**Interessado:** U. E. L

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Usinorte Empreendimentos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Usinorte Empreendimentos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudionildo Teles Batalha, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Mesaque Silva De Oliveira, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 13 de março de 2023.

**MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEEC - 13/03/2023 das 17:10h às 18:27h

**Decisão:** 399/2023

**Referência:** 2660704/2023

**Interessado:** E. D. S. O. M

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa E De Souza Oliveira - Me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) E De Souza Oliveira - Me. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudionildo Teles Batalha, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Mesaque Silva De Oliveira, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 13 de março de 2023.

**MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEEC - 13/03/2023 das 17:10h às 18:27h

**Decisão:** 400/2023

**Referência:** 2660151/2023

**Interessado:** P. P. S. E. P. L

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Prosul Projetos Supervisao E Planejamento Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Prosul Projetos Supervisao E Planejamento Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudionildo Teles Batalha, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Mesaque Silva De Oliveira, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 13 de março de 2023.

**MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEEC - 13/03/2023 das 17:10h às 18:27h

**Decisão:** 401/2023

**Referência:** 2661918/2023

**Interessado:** A. D. S. D

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Ayonara Da Silva Dianas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Ayonara Da Silva Dianas. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudionildo Teles Batalha, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Mesaque Silva De Oliveira, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 13 de março de 2023.

**MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEEC - 13/03/2023 das 17:10h às 18:27h

**Decisão:** 402/2023

**Referência:** 2661899/2023

**Interessado:** W. T. D. A

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Waldson Tavares De Aguiar, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Waldson Tavares De Aguiar. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudionildo Teles Batalha, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Mesaque Silva De Oliveira, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 13 de março de 2023.

**MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEEC - 13/03/2023 das 17:10h às 18:27h

**Decisão:** 403/2023

**Referência:** 2662138/2023

**Interessado:** J. N. P. F

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Joice Nogueira Paiva Félix, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Joice Nogueira Paiva Félix. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudionildo Teles Batalha, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Mesaque Silva De Oliveira, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 13 de março de 2023.

**MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEEC - 13/03/2023 das 17:10h às 18:27h

**Decisão:** 404/2023

**Referência:** 2661316/2023

**Interessado:** E. S. D. E. E. C. L

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Els Servicos De Engenharia E Consultoria Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Els Servicos De Engenharia E Consultoria Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudionildo Teles Batalha, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Mesaque Silva De Oliveira, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 13 de março de 2023.

**MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEEC - 13/03/2023 das 17:10h às 18:27h

**Decisão:** 405/2023

**Referência:** 2662097/2023

**Interessado:** F. S. S. D. S. C

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Fada Santoro Souza Da Silva Construcoes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Fada Santoro Souza Da Silva Construcoes. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudionildo Teles Batalha, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Mesaque Silva De Oliveira, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 13 de março de 2023.

**MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEEC - 13/03/2023 das 17:10h às 18:27h

**Decisão:** 406/2023

**Referência:** 2661976/2023

**Interessado:** A. R. M. N

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de interrupção de registro Antonio Ribeiro Maia Neto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Antonio Ribeiro Maia Neto. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudionildo Teles Batalha, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Mesaque Silva De Oliveira, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 13 de março de 2023.

**MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEEC - 13/03/2023 das 17:10h às 18:27h

**Decisão:** 407/2023

**Referência:** 2661830/2023

**Interessado:** S. D. S. C

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de interrupção de registro Sabrine Dos Santos Carvalho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Sabrine Dos Santos Carvalho. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudionildo Teles Batalha, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Mesaque Silva De Oliveira, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 13 de março de 2023.

**MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEEC - 13/03/2023 das 17:10h às 18:27h

**Decisão:** 408/2023

**Referência:** 2659280/2023

**Interessado:** C. S. D. C. L

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Construnil Servicos De Construcao Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Construnil Servicos De Construcao Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudionildo Teles Batalha, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Mesaque Silva De Oliveira, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 13 de março de 2023.

**MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEEC - 13/03/2023 das 17:10h às 18:27h

**Decisão:** 409/2023

**Referência:** 2661844/2023

**Interessado:** J. A. M

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Jaqueline Amarante Maia, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Jaqueline Amarante Maia. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudionildo Teles Batalha, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Mesaque Silva De Oliveira, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 13 de março de 2023.

**MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEEC - 13/03/2023 das 17:10h às 18:27h

**Decisão:** 410/2023

**Referência:** 2661895/2023

**Interessado:** Z. D. S. N

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Zulene Da Silva Neves, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Zulene Da Silva Neves. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudionildo Teles Batalha, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Mesaque Silva De Oliveira, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 13 de março de 2023.

**MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEEC - 13/03/2023 das 17:10h às 18:27h

**Decisão:** 411/2023

**Referência:** 2662003/2023

**Interessado:** T. C. D. S

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Thiago Cunha Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Thiago Cunha Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudionildo Teles Batalha, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Mesaque Silva De Oliveira, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 13 de março de 2023.

**MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEEC - 13/03/2023 das 17:10h às 18:27h

**Decisão:** 412/2023

**Referência:** 2660136/2023

**Interessado:** F. D. S. M

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) Fabiano Da Silva Melo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) do(a) interessado(a) Fabiano Da Silva Melo. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudionildo Teles Batalha, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Mesaque Silva De Oliveira, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 13 de março de 2023.

**MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEEC - 13/03/2023 das 17:10h às 18:27h

**Decisão:** 413/2023

**Referência:** 2646513/2022

**Interessado:** D. D. S. B

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) Daiane Dos Santos Barbosa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) do(a) interessado(a) Daiane Dos Santos Barbosa. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudionildo Teles Batalha, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Mesaque Silva De Oliveira, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 13 de março de 2023.

**MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEEC - 13/03/2023 das 17:10h às 18:27h

**Decisão:** 414/2023

**Referência:** 2661593/2023

**Interessado:** I. P. D. S

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) Irak Pereira De Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) do(a) interessado(a) Irak Pereira De Sousa. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudionildo Teles Batalha, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Mesaque Silva De Oliveira, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 13 de março de 2023.

**MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEEC - 13/03/2023 das 17:10h às 18:27h

**Decisão:** 415/2023

**Referência:** 2659642/2023

**Interessado:** M. F. L. D. E. L

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica M F Locacao De Equipamentos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) M F Locacao De Equipamentos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudionildo Teles Batalha, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Mesaque Silva De Oliveira, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 13 de março de 2023.

**MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEEC - 13/03/2023 das 17:10h às 18:27h

**Decisão:** 416/2023

**Referência:** 2662230/2023

**Interessado:** M. P. R

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Marlon Pinto Rodrigues, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Marlon Pinto Rodrigues. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudionildo Teles Batalha, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Mesaque Silva De Oliveira, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 13 de março de 2023.

**MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEEC - 13/03/2023 das 17:10h às 18:27h

**Decisão:** 417/2023

**Referência:** 2655848/2022

**Interessado:** L. S. D. G. D. R. L

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Lbs Servicos De Gestao De Residuos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Lbs Servicos De Gestao De Residuos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudionildo Teles Batalha, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Mesaque Silva De Oliveira, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 13 de março de 2023.

**MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEEC - 13/03/2023 das 17:10h às 18:27h

**Decisão:** 418/2023

**Referência:** 2658532/2023

**Interessado:** A. R. D. A. L. J. M

**EMENTA:** Defere Protocolo:Nº. 2658532/2023. BAIXA DE REGISTRO DE EMPRESA.

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dinilson Bandeira Robert, objeto de solicitação de baixa de registro de empresa Aldo Reis De Araujo Lucena Junior - Me, Considerando o que preconiza a Lei Federal nº 5.194/66, a saber: "Art. 63 - Os profissionais e pessoas jurídicas registrados de conformidade com o que preceitua a presente Lei são obrigados ao pagamento de uma anuidade ao Conselho Regional a cuja jurisdição pertencerem. § 1º - A anuidade a que se refere este artigo será devida a partir de 1º de janeiro decada ano.(1) § 2º - O pagamento da anuidade após 31 de março terá o acréscimo de vinte por cento, a título de mora, quando efetuado no mesmo exercício.(2) § 3º - A anuidade paga após o exercício respectivo terá o seu valor atualizado para o vigente à época do pagamento, acrescido de vinte por cento, a título de mora.(3) "Art. 64 - Será automaticamente cancelado o registro do profissional ou da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver sujeito, durante 2(dois) anos consecutivos sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida. Parágrafo único - O profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro canceladonos termos deste Artigo, se desenvolver qualquer atividade regulada nesta Lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas eos demais emolumentos e taxas regulamentares. "Considerando os termos da Resolução nº 1121/2019 do Confea, a qual dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências, abaixo transcritos: CAPÍTULO VI DA INTERRUPÇÃO DE REGISTRO"Art. 24. A pessoa jurídica poderá requerer a interrupção de seu registro perante o Crea da circunscrição onde possui registro. Parágrafo único. A interrupção de registro deve ser requerida por representante legalda pessoa jurídica. Art. 25. A interrupção de registro de pessoa jurídica será homologada pelas Câmaras Especializadas por prazo indeterminado até que a pessoa jurídica solicite sua reativação. Parágrafo único. A interrupção prevista no caput implicará: I - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs referentes a obras ou serviços executados ou em execução registradas nos Creas onde a pessoa jurídica requereu ou visou seu registro; e II - a baixa dos vistos da pessoa jurídica nos Creas das demais circunscrições. III - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs de cargo ou função dos responsáveis técnicos e dos integrantes do quadro técnico da pessoa jurídica. Art. 26. A interrupção de registro, a pedido, será concedida à pessoa jurídica mesmo nos casos em que houver pendência financeira da requerente junto aos Creas. Parágrafo único. Em caso de deferimento da interrupção de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso. Art. 27. É facultado à pessoa jurídica requerer a reativação de seu registro desde que esteja em dia com suas obrigações perante o Sistema Confea/Crea. Art. 28. A pessoa jurídica ficará isenta do pagamento da anuidade durante o período de interrupção do registro." CAPÍTULO VII DO CANCELAMENTO DE REGISTRO "Art. 29. A pessoa jurídica poderá requerer o cancelamento de seu registro perante o Crea da circunscrição onde possui registro. Parágrafo único. O cancelamento do registro deve ser requerido por representante legal da pessoa jurídica. Art. 30. O cancelamento de registro de pessoa jurídica será homologado pelas Câmaras Especializadas. Parágrafo único. O cancelamento previsto no caput implicará: I - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs referentes a obras ou serviços executados ou em execução registradas nos Creas onde a pessoa jurídica requereu ou visou seu registro; II - a baixa dos vistos da pessoa jurídica nos Creas de outras circunscrições; e III - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs de cargo ou função dos responsáveis técnicos e dos integrantes do quadro técnico da pessoa jurídica. Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea. Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso. Art. 32. Será cancelado o registro da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade a que estiver sujeita durante 2 (dois) anos consecutivos, sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida.Parágrafo único. O cancelamento de registro que trata o caput será efetivado somente após o Crea notificar a pessoa jurídica para que se manifeste com relação ao assunto, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa. Art. 33. É facultado à pessoa jurídica que tiver o seu registro cancelado requerer novo registro desde que esteja em dia com suas obrigações perante o SistemaConfea/Crea." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO da BAIXA DE REGISTRO DE EMPRESA no CREA/AM da empresa ALDO REIS DE ARAUJO LUCENA JUNIOR - ME, tendo em vista o atendimento das disposições constantes na Resolução nº 1.121/2019 do Confea.Obs.: A pessoa jurídica deverá estar ciente das cominações legais aplicáveis, decorrentes de porventura houver a constatação de infração aos dispositivos da Lei Federal nº5.194/66 - "Exercício Ilegal



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

da Profissão - PJ" em qualquer uma de suas formas. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Mesaque Silva De Oliveira, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 13 de março de 2023.

**MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEEC - 13/03/2023 das 17:10h às 18:27h

**Decisão:** 419/2023

**Referência:** 2659112/2023

**Interessado:** E. S. L

**EMENTA:** Defere Protocolo Nº 2659112/2023. REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA JURÍDICA.

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dinilson Bandeira Robert, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Effico Saneamento Ltda, Considerando o disposto no Artigo 6º, alínea "a" da Lei Federal n.º 5.194/66, que "Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências": "Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas; d) o profissional que, suspensão de seu exercício, continue em atividade; e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei." Considerando o disposto no Artigo 7º, alínea "g" da Lei Federal n.º 5.194/66: "Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária." E ainda, o art. 59 da referida Lei: "Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. "Considerando o que preconiza a Lei n.º 6.839/80, que "dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões", conforme seu art. 1º, a saber: "Art. 1º - O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. "Considerando as disposições da Resolução nº 1.121/2019 do Confea, a qual "Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências", abaixo transcritas: "Art. 3º O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. § 1º Para efeitos desta resolução, ficam obrigados ao registro: I - matriz; II - filial, sucursal, agência ou escritório de representação somente quando em unidade de federação distinta daquela onde há o registro da matriz e no caso da atividade exceder 180 (cento e oitenta) dias; III - grupo empresarial com personalidade jurídica e que seja constituído por mais de uma empresa com personalidade jurídica; e IV - pessoa jurídica estrangeira autorizada pelo Poder Executivo federal a funcionar no território nacional. Art. 5º As pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Art. 9º O requerimento de registro deve ser instruído com: I - instrumento de constituição da pessoa jurídica, registrado em órgão competente, e suas alterações subsequentes até a data da solicitação do registro no Crea, podendo estas serem substituídas por instrumento consolidado atualizado; II - número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; III - indicação de pelo menos um responsável técnico pela pessoa jurídica; IV - número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART decargo ou função, já registrada, para cada um dos profissionais referido no inciso III deste parágrafo. V - cópia do ato do Poder Executivo federal autorizando o funcionamento no território nacional, no caso de pessoa jurídica estrangeira; e VI - comprovação do arquivamento e da averbação do instrumento de nomeação do representante da pessoa jurídica no Brasil, no caso de pessoa jurídica estrangeira. Art. 11. O requerimento de registro de pessoa jurídica será apreciado e julgado pelas câmaras especializadas competentes. "Considerando que a requerente adquiriu Visto no Crea-AM para fins de execução, Visto Vencido. Considerando que foi apresentado Contrato de Serviços Técnicos firmado entre a requerente e a Companhia de Saneamento do Amazonas (COSAMA), fls 129..., com prazo de vigência de 12(doze) meses, datado de 13 de julho de 2022. Considerando face à legislação atual ser omissa em definir parâmetros aceitáveis a respeito da obrigatoriedade da comprovação da presença de filial, sucursal, agência ou



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

escritório de representação nesta jurisdição, motivo pelo qual, inexistente, no caso concreto em questão, qualquer obstáculo/impedimento legal para o indeferimento do pleito ora solicitado. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do requerimento de Registro da Pessoa Jurídica EFFICO SANEAMENTO LTDA, CNPJ 07.140.111/0001-42 indicando como Responsável (eis) Técnico (s) o Eng. de Materiais EDUARDO AUGUSTO RIBEIRO BULHÕES FILHO (Sócio); Eng. Civ. LUIS GUILHERME DE CARVALHO BECHUATE (Sócio), porém a fiscalização do Crea-AM deve incluir em seu plano de fiscalização visita a empresa requerente, seja no endereço informado, devendo ser observadas as seguintes ressalvas:1- As decisões técnicas inerentes à Modalidade CIVIL deverão ser exclusivas do profissional acima, no limite de suas atribuições profissionais, ou seja, cabendo aos mesmos a exclusividade de proferirem, sugerirem ou determinarem qualquer manifestação quanto à citada área técnica, não devendo sofrer interferência de "Leigos".2- O profissional acima deverão estar cientes das cominações legais aplicáveis em, porventura, incorrer no "Exercício Ilegal da Profissão - P.F.", em qualquer uma de suas formas, sobretudo, se infringir à alínea "c" do art. 6º da lei federal nº 5.194/66, conforme preconiza o art. 5º, § 3º, da decisão normativa nº 111/2017 do confea, no caso de a fiscalização constatar a ocorrência de acobertamento profissional, deverá ser lavrado um auto de infração à alínea "c" do art. 6º da lei nº 5.194, de 1966, para cada obra ou serviço fiscalizado em que houver tal constatação, nos termos da resolução específica que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração.3- fiscalizar a empresa por ESTAR executando atividade técnica sem Registro no Crea-AM. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Mesaque Silva De Oliveira, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 13 de março de 2023.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEEC - 13/03/2023 das 17:10h às 18:27h

**Decisão:** 420/2023

**Referência:** 2659222/2023

**Interessado:** D. B. P. M

**EMENTA:** Defere Protocolo:Nº. 2659222/2023. INTERRUPÇÃO DE REGISTRO DE EMPRESA.

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dinilson Bandeira Robert, objeto de solicitação de interrupção de registro de empresa Diego Bressan Pinto - Me, Considerando o que preconiza a Lei Federal nº 5.194/66, a saber: "Art. 63 - Os profissionais e pessoas jurídicas registrados de conformidade com o que preceitua a presente Lei são obrigados ao pagamento de uma anuidade ao Conselho Regional a cuja jurisdição pertencerem. § 1º - A anuidade a que se refere este artigo será devida a partir de 1º de janeiro de cada ano.(1) § 2º - O pagamento da anuidade após 31 de março terá o acréscimo de vinte por cento, a título de mora, quando efetuado no mesmo exercício.(2) § 3º - A anuidade paga após o exercício respectivo terá o seu valor atualizado para o vigente à época do pagamento, acrescido de vinte por cento, a título de mora.(3) "Art. 64 - Será automaticamente cancelado o registro do profissional ou da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver sujeito, durante 2(dois) anos consecutivos sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida. Parágrafo único - O profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado nos termos deste Artigo, se desenvolver qualquer atividade regulada nesta Lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares." Considerando os termos da Resolução nº 1.121/19 do Confea; CAPÍTULO VI (trata da Interrupção de Registro) e CAPÍTULO VII(trata do Cancelamento de Registro), nesse caso é enquadrado o Capítulo VI. A legislação que trata sobre o assunto cita no capítulo VI (INTERRUPÇÃO DE REGISTRO) que trata da Interrupção: "Art. 24. A pessoa jurídica poderá requerer a interrupção de seu registro perante o Crea da circunscrição onde possui registro. Parágrafo único. A interrupção de registro deve ser requerida por representante legal da pessoa jurídica. Art. 25. A interrupção de registro de pessoa jurídica será homologada pelas Câmaras Especializadas por prazo indeterminado até que a pessoa jurídica solicite sua reativação. Parágrafo único. A interrupção prevista no caput implicará: I - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica- ARTs referentes a obras ou serviços executados ou em execução registradas nos Creas onde a pessoa jurídica requereu ou visou seu registro; II - a baixa dos vistos da pessoa jurídica nos Creas das demais circunscrições; III - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs de cargo ou função dos responsáveis técnicos e dos integrantes do quadro técnico da pessoa jurídica. Art. 26. A interrupção de registro, a pedido, será concedida à pessoa jurídica mesmo nos casos em que houver pendência financeira da requerente junto aos Creas. Parágrafo único. Em caso de deferimento da interrupção de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso. Art. 27. É facultado à pessoa jurídica requerer a reativação de seu registro desde que esteja em dia com suas obrigações perante o Sistema Confea/Crea. Art. 28. A pessoa jurídica ficará isenta do pagamento da anuidade durante o período de interrupção do registro". considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, para que o requerimento de INTERRUPÇÃO DE REGISTRO Pessoa Jurídica no CREA/AM da empresa DIEGO BRESSAN PINTO - ME, CNPJ Nº 08.730.874/0001-06, seja DEFERIDO, em atendimento a Resolução 1.121/2019 do CONFEA.OBS.: A requerente deverá efetuar o pagamento da(s) anuidade(s) pendente, conforme previsto no art. 20 da Resolução nº 1.066/2015 do CONFEA, se for o caso, e demais débitos porventura existentes. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Mesaque Silva De Oliveira, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 13 de março de 2023.

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas**

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEEC - 13/03/2023 das 17:10h às 18:27h

**Decisão:** 421/2023

**Referência:** 2654718/2022 - Auto: 56292/2022

**Interessado:** J. A. G

**EMENTA:** AUTUADO: JAYTH ARAUJO GOMES ASSUNTO:AUTO DE INFRAÇÃO (EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOAFÍSICA/ LEIGO)

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudionildo Teles Batalha, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Jayth Araujo Gomes, Considerando a Res. 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando o art. 73 da Lei nº. 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; Considerando a Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, que fixa os critérios paracobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea e o ANEXO DA DECISÃO PL-1513/2021, que estipula os valores das multas para o corrente ano: "MULTAS Os valores das multas relativas às alíneas do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, e art. 3º da Lei nº 6.496, de 1977, para o exercício 2022, constam na tabela anexa aos autos do processo e foram mantidos os mesmos praticados em 2021." Considerando que cabe ressaltar o que versa a Res. 1008/04 do Confea, em seu art. 11 e parágrafo 2º, ou seja, "§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais". Considerando que é competência da Câmara Especializada decidir acerca de eventual redução de valores de multa, observados os critérios do Art. 43 da Res. 1008/2004, o qual estabelece que as multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina: "Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios: I - os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação; II - a situação econômica do autuado; III - a gravidade da falta; IV - as consequências da infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V - regularização da falta cometida. § 1º A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência. § 2º A multa aplicada no caso de nova reincidência será igual à aplicada para reincidência, sem prejuízo do que dispõe o art. 74 da Lei n.º 5.194, de 1966. § 3º é facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica. Art. 44. A multa não paga, após a decisão transitada em julgado, será inscrita na dívida ativa e cobrável judicialmente. "Considerando eventuais justificativas da defesa, se houver, se a Câmara entender cabível, o presente auto de infração poderia ser extinto nos termos da Res. 1008/04, art. 52." Art. 52. A extinção do processo ocorrerá: I - quando a câmara especializada concluir pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; II - quando o órgão julgador declarar a prescrição do ilícito que originou o processo; III - quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente; ou IV - quando o órgão julgador proferir decisão definitiva, caracterizando trânsito em julgado. "Considerando, ainda, o que versa a Res. 1008/04 do Confea, a seguir: "Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V - falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI - falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII - falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; ou VIII - ausência de notificação do autuado. Revogado pela Resolução 1.047, de 28 de maio de 2013. "Considerando, por fim, a Lei Federal nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, que "Estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências": "Art. 1º Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de infração em epígrafe, considerando a regularização do fato gerador após a autuação, cabendo à Câmara Especializada decidir acerca de eventual redução no valor da multa devida. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudionildo Teles



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Mesaque Silva De Oliveira, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 13 de março de 2023.

**MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO**  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEEC - 13/03/2023 das 17:10h às 18:27h

**Decisão:** 422/2023

**Referência:** 2656798/2022 - Auto: 56974/2022

**Interessado:** H. A. D. I. L

**EMENTA:** AUTUADO: HC3 ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO (EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/ LEIGA

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudionildo Teles Batalha, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Hc3 Administradora De Imoveis Ltda, Considerando a Res. 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando o art. 73 da Lei nº. 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; Considerando a Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea e o ANEXO DA DECISÃO PL-1513/2021, que estipula os valores das multas para o corrente ano: "MULTAS Os valores das multas relativas às alíneas do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, art. 3º da Lei nº 6.496, de 1977, para o exercício 2022, constam nos autos do processo e foram mantidos os mesmos praticados em 2021." Considerando que cabe ressaltar o que versa a Res. 1008/04 do Confea, em seu art. 11 parágrafo 2º, ou seja, "§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais". Considerando que é competência da Câmara Especializada decidir acerca de eventual redução de valores de multa, observados os critérios do Art. 43 da Res. 1008/2004, o qual estabelece que as multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina: "Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios: I - os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, reincidência ou novareincidência de autuação; II - a situação econômica do autuado; III - a gravidade da falta; IV - as consequências da infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V - regularização da falta cometida. § 1º A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência. § 2º A multa aplicada no caso de nova reincidência será igual à aplicada na primeira reincidência, sem prejuízo do que dispõe o art. 74 da Lei nº 5.194, de 1966. § 3º é facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica. Art. 44. A multa não paga, após a decisão transitada em julgado, será inscrita na dívida ativa e cobrável judicialmente. Considerando eventuais justificativas da defesa, se houver, se a Câmara entender cabível, o presente auto de infração poderia ser extinto nos termos da Res. 1008/04, art. 52: "Art. 52. A extinção do processo ocorrerá: I - quando a câmara especializada concluir pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; II - quando o órgão julgador declarar a prescrição do ilícito que originou o processo; III - quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente; ou IV - quando o órgão julgador proferir decisão definitiva, caracterizando trânsito em julgado. Considerando, ainda, o que versa a Res. 1008/04 do Confea, a seguir: "Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V - falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI - falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII - falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; ou VIII - ausência de notificação do autuado. Revogado pela Resolução 1.047, de 28 de maio de 2013. Considerando, por fim, a Lei Federal nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, que "Estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências": "Art. 1º Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO do auto de infração, conforme alegações da defesa, com respaldo nos termos da Res. 1008/04, art. 52, I, haja vista a argumentação da defesa que informa que o(a) autuado(a) não é o(a) autor da obra, fato este que motivou a autuação, ART que inclusive deve ter sua validade reestabelecida, ou seja, deve ser desfeita a baixa indevida imediatamente, se



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

possível, ou outra providência que melhor atenda ao profissional e sua contratante.. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Mesaque Silva De Oliveira, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 13 de março de 2023.

**MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEEC - 13/03/2023 das 17:10h às 18:27h

**Decisão:** 423/2023

**Referência:** 2655846/2022

**Interessado:** F. R. D. O

**EMENTA:** Defere REQUERENTE: Eng. Civ. FLAVIO RIBEIRO DE OLIVEIRA ASSUNTO: REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS

**DECISÃO**

A Reunião CeeC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudionildo Teles Batalha, objeto de solicitação de revisão de atribuição profissional Flavio Ribeiro De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Seja DEFERIDO o pleito consignado pelo(a) Eng. Civ. FLAVIO RIBEIRO DE OLIVEIRA, devendo ser retiradas as restrições relativas a "PONTES E GRANDES ESTRUTURAS" da descrição de suas atribuições profissionais. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Mesaque Silva De Oliveira, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 13 de março de 2023.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEEC - 13/03/2023 das 17:10h às 18:27h

**Decisão:** 424/2023

**Referência:** 2657964/2023

**Interessado:** D. A. E. P. L

**EMENTA:** Defere REQUERENTE: DESTRA AVALIACOES E PERICIAS LTDA ASSUNTO: REGISTRO DE FIRMA (PJ DE OUTRO ESTADO)

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudionildo Teles Batalha, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Destra Avaliaco es E Pericias Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, seja DEFERIDO o requerimento de Registro da Pessoa Jurídica DESTRA AVALIACOES E PERICIAS LTDA, CNPJ35.233.047/0001-80, indicando como Responsável (eis) Técnico (s) o Eng. Civ. AUGUSTOASCENÇÃO MONTEIRO NETO (Prestador de Serviço), devendo ser observadas as seguintes ressalvas: 1- As decisões técnicas inerentes à Modalidade CIVIL deverão ser exclusivas do profissional acima, no limite de suas atribuições profissionais, ou seja, cabendo aos mesmos a exclusividade de proferirem, sugerirem ou determinarem qualquer manifestação quanto à citada área técnica, não devendo sofrer interferência de "Leigos". 2- O profissional acima deverão estar cientes das cominações legais aplicáveis em, porventura, incorrer no "Exercício Ilegal da Profissão - P.F.", em qualquer uma de suas formas, sobretudo, se infringir à alínea "c" do art. 6º da lei federal nº 5.194/66, conforme preconiza o art. 5º, § 3º, da decisão normativa nº 111/2017 do Confea, no caso de a fiscalização constatar a ocorrência de acobertamento profissional, deverá ser lavrado um auto de infração à alínea "c" do art. 6º da lei nº 5.194, de 1966, para cada obra ou serviço fiscalizado em que houver tal constatação, nos termos da resolução específica que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração. Os Objetivos Sociais afetos ao Sistema Confea/Crea deverão ser concernentes a: "71.12-0-00 - Serviços de engenharia (atividade: Vistoria, Laudo)", no limite das atribuições profissionais do(a) Responsável Técnico(a) indicado(a). Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Mesaque Silva De Oliveira, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 13 de março de 2023.

**MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEEC - 13/03/2023 das 17:10h às 18:27h

**Decisão:** 425/2023

**Referência:** 2659487/2023

**Interessado:** F. D. V. C. D. M. E. C. E. S. D. M. E. O. L

**EMENTA:** Defere PROTOCOLO Nº: 2659487/2023 REQUERENTE: F D V COMERCIO DE MEDICAMENTO E CONVENIENCIA E SERVICOS DE MANUTENCAO E OBRAS EIRELI ASSUNTO: REQUERIMENTO DE INTERRUÇÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Afonso Da Silva Arias, objeto de solicitação de interrupção de registro de empresa F D V Comercio De Medicamento E Conveniencia E Servicos De Manutencao E Obras Ltda, Lei Federal nº 5.194/66, Resolução nº 1.121/19 do Confea; CAPÍTULO VI (trata da Interrupção de Registro) e CAPÍTULO VII(trata do Cancelamento de Registro), nesse caso é enquadrado o Capítulo VI. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO.. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Mesaque Silva De Oliveira, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 13 de março de 2023.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEEC - 13/03/2023 das 17:10h às 18:27h

**Decisão:** 426/2023

**Referência:** 2660313/2023

**Interessado:** R. G. B. M

**EMENTA:** Defere PROTOCOLO Nº: 2660313/2023 REQUERENTE: RANGEL GONÇALVES BRAGA - ME ASSUNTO: REQUERIMENTO DE INTERRUPTÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Afonso Da Silva Arias, objeto de solicitação de interrupção de registro de empresa Rangel Gonçalves Braga - Me, Lei Federal nº 5.194/66, Resolução nº 1.121/19 do Confea; CAPÍTULO VI (trata da Interrupção de Registro) e CAPÍTULO VII(trata do Cancelamento de Registro), nesse caso é enquadrado o Capítulo VI. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO.. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Mesaque Silva De Oliveira, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 13 de março de 2023.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEC**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEEC - 13/03/2023 das 17:10h às 18:27h

**Decisão:** 427/2023

**Referência:** 2651536/2022

**Interessado:** C. C. V

**DECISÃO**

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Waldo Guimaraes Aparicio, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Cesar Caetano Vieiralves, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, para que seja INDEFERIDO o requerimento de "Registro de ART Fora de Época", nos termos em que se constitui, por insuficiência de elementos para análise devido à falta de resposta às reiteradas solicitações. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Mesaque Silva De Oliveira, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 13 de março de 2023.

**MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO**  
Coordenador da Reunião